



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 2ª andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8334 - E-mail:
CTBA-13VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0017429-29.2018.8.16.0001

Processo: 0017429-29.2018.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$57.215,55
Exequente(s): • —
Executado(s): • — MEI

Vistos para decisão.

1. Recebo a manifestação mov. 167.1/167.13 como pedido de reconsideração.

A parte exequente propôs execução de título extrajudicial informando a venda de veículo no valor de R\$ 135.000,00, estando pendente o pagamento de R\$ 35.000,00. Requereu a intimação da parte executada para pagamento do débito sob pena de penhora de bens.

A parte executada se manteve inerte quanto ao pagamento e oferecimento de bens à penhora.

Requer o exequente a busca e apreensão do veículo objeto do contrato.

Decido.

O feito, como narrado, não se trata de rescisão contratual, com o retorno das partes ao *status quo ante*, mas de execução do valor remanescente, não adimplido. Destarte, não há o que se falar em busca e apreensão.

Por outro lado, a fim de que a execução percorra por meio menos gravoso tanto para credor como devedor, de fato há preferência na penhora do veículo objeto da execução, inclusive porque ainda se encontra em nome do exequente.

2. Destarte, **DEFIRO** a ordem de penhora, avaliação e remoção do veículo **CHEVROLET IMPALA SS CONVERSÍVEL CHASSI 164578T162052**, a ser cumprida pelo Oficial de Justiça nos termos do artigo 829, §1º, do CPC, no endereço declinado pelo exequente (Rua Antônio Cesar Casagrande, n.º 97, Pilarzinho, Curitiba – PR, CEP 82.110-0800), ainda que se encontre na posse de terceiro, a quem cumpre providenciar a medidas judiciais cabíveis para eventual impugnação, uma vez que o bem ainda se encontra em nome do exequente e, portanto, vai de encontro a presunção de boa-fé.

Desde já fica deferida a requisição do auxílio da força policial, nos limites estritamente necessários ao cumprimento da ordem.

Expeça-se mandado, com anotação de urgência.

Ficará o exequente constituído como depositário fiel.

Com a entrega da avaliação, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias, sendo



que a parte credora deverá dizer sobre o eventual interesse na adjudicação pelo preço de avaliação (art. 876 do CPC) ou se deseja a alienação por iniciativa particular (art. 879, I, do CPC).

3. No mais, cumpra-se, no que for pertinente, a decisão mov. 156.1.
4. Certifique a Serventia a intimação e eventual decurso do prazo concedido ao executado na decisão mov.156.1 para complementar informações sobre o paradeiro dos veículos constritos nestes autos, bem como esclarecimentos em relação a empresa "N.V.S. Transporte Rodoviário de C.
5. Ultimadas as diligências, conclusos para de deliberação quanto à eventual aplicação de multa à executadapor ato atentório à dignidade da justiça.

Intime-se o exequente.

Dil. necessárias

Curitiba, data da assinatura digital.

Renata Ribeiro Bau

Magistrada

Ap

